



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000374353

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1002627-19.2024.8.26.0260

Relator(a): ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO

Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 85/97, que declarou nula a cláusula compromissória e, por conseguinte, o procedimento arbitral, inexistindo título executivo judicial a embasar a presente fase de cumprimento de sentença, que foi julgada extinta, em analogia ao artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem honorários ante ausência de citação e contraditório.

Sobreveio aos autos manifestação da parte autora à fl. 159 comunicando a desistência do recurso.

É o relatório, adotado no mais, o da r. sentença.

Nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, diante da desistência manifestada, NÃO CONHEÇO do recurso de apelação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retire-se de pauta.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO
Relator